

Lei Municipal nº 1.139, de 20 de dezembro de 2024.

EMENTA: *“Autoriza a doação, com encargos, de terreno público à empresa denominada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, para fins de construção de hospital de alta complexidade, melhoria dos serviços de saúde local e regional, geração de emprego e renda, aumento na arrecadação tributária e dá outras providências.”*

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargos, de parte do terreno público localizado na Rua Projetada Alegre, s/n, Engenho Baeté, Massa Falida, próximo ao antigo Matadouro, neste Município dos Barreiros, CEP: 55.560-000, devidamente descrito no **Anexo I**, desta Lei, à Empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob n.º 22.564.221/0001-25.

Artigo 2º - A doação referida nesta Lei será feita com os seguintes encargos à empresa Donatária:

I - Utilização da área descrita no **Anexo I**, desta Lei, com as medidas e confrontações ora detalhadas, exclusivamente para a construção e funcionamento de um Hospital Público de Alta Complexidade, com oferta dos serviços de saúde constantes do respectivo Protocolo de Intenções.

II - início e/ou adequação das obras de infra-estrutura do Hospital no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, desde que a posse e a propriedade do referido imóvel esteja formalmente asseguradas à Donatária;

III - início da prestação dos serviços hospitalares à população no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aprovação do Projeto na Vigilância Sanitária;

IV - arcar com as despesas de escritura e registro do terreno recebido em doação;

V – realizar o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre o referido imóvel e atividades desenvolvidas, exceto com relação ao IPTU, tributo do qual a empresa Donatária estará isenta do pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início da operação do Hospital.

Artigo 3º - Para fins de geração de emprego e renda locais, fica ainda a Donatária obrigada a admitir o mínimo de 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra necessária à execução de suas atividades hospitalares, inclusive para a construção do Hospital, dentre a população residente no Município dos Barreiros-PE.

Artigo 4º - Nos casos de venda, cessão ou quaisquer espécies de transferências da empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas todas as obrigações ora estabelecidas.

Artigo 5º - O imóvel doado pelo Município somente poderá ser desviado de sua finalidade (Hospital Público) depois de transcorridos 20 (vinte anos) anos do início de suas atividades, quando a Donatária será dispensada do cumprimento dos encargos referidos nesta Lei.

Parágrafo Único – No caso de necessidade de modificação de fins, antes de transcorrido o prazo mencionado no *caput*, dependerá de autorização legislativa.

Artigo 6º - A empresa Donatária perderá os benefícios desta Lei, inclusive a posse do terreno e benfeitorias implantadas, se antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades, deixar de cumprir as seguintes obrigações:

I – paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – reduzir a oferta de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes, sem motivo justificado;

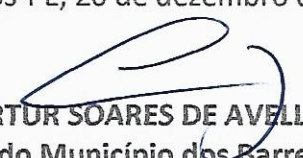
III – violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV – alterar o Projeto original sem aprovação do Município.

Artigo 7º - O imóvel ora doado pelo Município dos Barreiros, devidamente descrito e qualificado no **Anexo I**, desta Lei, passa a ter a destinação de Área Industrial, para fins de funcionamento do Hospital Público, restando expressamente alterado, neste ponto específico, o respectivo Plano Diretor Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 20 de dezembro de 2024.



CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE

